

INTERESSADA : SUSY BARRIO DE MIRANDA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
PARECER CEE Nº 2259 /74 - CSG - Aprovado em 25/09/74; Comunicado
ao Pleno em 02/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : SUSY BARRIO DE MIRANDA, filha de José Miranda Alvarez e de Dolores Barrio de Miranda, nascida em São Paulo, Capital, aos 24 de dezembro de 1953, domiciliada e residente à Rua do Manifesto, nº 1558, 1º andar, apartamento 11, em petição subscrita pelo seu genitor, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 4 séries, nas Escolas Reunidas de Vila Diva, desta Capital;

b) curso ginásial, com 4 series, como segue: 1ª 2ª e 3ª séries no Ginásio Estadual de Vila Leme, desta Capital, nos anos de 1969, 1970 e 1971; e, no ano letivo de 1973, fez a 4ª série no Instituto de Educação Estadual "Alexandre de Gusmão", nesta Capital.

c) durante o primeiro semestre de 1974, estudou na High School de Scribner, Estado de Nebraska, Estados Unidos da América, as disciplinas: Inglês, Álgebra, Economia Doméstica, Artes, Canto Coral e Canto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por SUSY BARRIO DE LTRANDA, na High School de Scribner, de Nebraska, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas o

segundo semestre letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde se matricular.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 30 de agosto de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência.